

[Publicado no DJE n. 212, de 16/11/2022, p. 1.](#)

ASSENTO REGIMENTAL Nº 8/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Regimento Interno n. 67/2009 que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências;

CONSIDERANDO o art. 103-B, § 4º, inciso V da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a competência do Conselho Nacional de Justiça de rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 0014739-79.2022.8.22.8000;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno em sessão administrativa realizada no dia 14 de novembro de 2022,

A S S E N T O:

Art. 1º Alterar os arts. 135, IX, 182 e 201 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135.

.....

IX - propor ao Tribunal Pleno Administrativo, fundamentadamente, por conveniência da Administração, a dispensa do interstício temporal para os fins de permuta, promoção e remoção de juízes vitalícios e titulares; (NR)

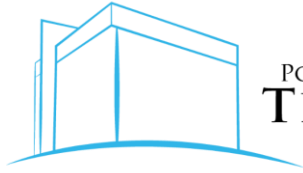
.....

Art. 182. Salvo risco à incolumidade pessoal ou conveniência da Administração, só poderão requerer permuta os juízes com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício na entrância e que não estiverem inscritos em concurso de promoção. (NR)

Parágrafo único. Deferida a remoção ou permuta, o magistrado por elas beneficiado, salvo conveniência da Administração, só poderá requerer nova movimentação na entrância depois de 1 (um) ano contado do deferimento previsto no caput deste artigo. (NR)

.....

Art. 201. O magistrado ou qualquer legítimo interessado poderá requerer ao Tribunal Pleno Administrativo a revisão da pena disciplinar, aplicada há menos de 1 (um) ano, a contar da ciência do ato presidencial impositivo da pena fixada em decisão final do processo administrativo no âmbito deste Tribunal.. (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



....."

Art. 2º Este Assento entrará em vigor na data de sua publicação, atualizando-se a redação do Regimento Interno no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 14/11/2022, às 13:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3035369** e o código CRC **6C57A9CA**.

Referência: Processo nº 0014739-79.2022.8.22.8000